



1205526



00135.210621/2020-26

**RECOMENDAÇÃO Nº 05 DE 20 DE MAIO DE 2020**

*Recomenda aos Gestores, aos Conselhos de Direitos e aos Conselhos Tutelares, em seu âmbito de competência, ações para a implementação de melhorias e aprimoramento da utilização do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (Sipia/CT) como importante instrumento de acompanhamento, controle e avaliação das ações e políticas públicas em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente.*

**O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA**, no uso de suas competências regimentais e atribuições que lhe conferem o seu Regimento Interno e a Lei nº 8.242 de 1991 e o Decreto nº 9.579 de 2018; e

**Considerando** que a Constituição Federal de 88, em seu Capítulo I, inciso XXXIII, regulamenta que “*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado*”;

**Considerando** que a Lei Federal nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, preceitua que as informações referentes à atividade do Estado são públicas, exceto aquelas expressas na legislação;

**Considerando** que a Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA estabelece parâmetros e recomendações para implantação e monitoramento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência (SIPIA);

**Considerando** que o Sistema de Informação para a Infância e Adolescência foi criado em 1997 e passou a ser gerido pela Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente a partir de 2003;

**Considerando** que o SIPIA é um sistema nacional de registro e tratamento de informações sobre a garantia e defesa dos direitos fundamentais preconizados no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e possui saída de dados agregados em nível municipal, estadual e nacional, sua implementação constitui em uma base única nacional para formulação de políticas públicas no setor ([Disponível em: <https://www.sipia.gov.br/CT/?x=SZZsZcr\\*eT8pXtMe3JeLRQ>](https://www.sipia.gov.br/CT/?x=SZZsZcr*eT8pXtMe3JeLRQ). Acesso em 19 de maio de 2020);

**Considerando** que sejam assegurados recursos para infraestrutura física, material (permanente e consumo) e tecnológica de forma a garantir o funcionamento do Sipia/CT, conforme Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do CONANDA;

**Considerando** que o Sipia/CT é um sistema de registro e tratamento de informações sobre as violações dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que o Sipia/CT é uma ferramenta utilizada pelos conselhos de direitos e tutelares do Brasil que permite aos mesmos acompanhar, avaliar e planejar suas ações em prol da melhoria no atendimento e na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

**Considerando** que a partir do Sipia/CT, os conselheiros de direitos e tutelares poderão “dar fim” ou, pelo menos, diminuir de forma significativa a quantidade de papel impresso, bem como seus arquivos físicos, realizar o registro do perfil da criança e do adolescente que tiveram seus direitos ameaçados e violados, detectando a tipificação do direito violado e a identificação do violador;

**Considerando** que o Sipia/CT permite aos conselhos tutelares fazerem os registros de “a denúncia” (dessa forma categorizado pelo sistema), que pode ser feita por terceiros a partir de várias formas (telefone, escritório, presencial, disque 100 e outros) e, a partir da denúncia, identificar o direito violado e o violador e, em sendo comprovada a sua veracidade, encaminhar providências para que sejam tomadas as medidas cabíveis no sentido de garantir a proteção da criança e do adolescente com direitos violados e a restituição dos seus direitos;

**Considerando** que a partir da aplicação das medidas, são elaborados os documentos e ofícios de encaminhamentos, que irão, via internet para as entidades de atendimento e outros órgãos do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD), que também estão cadastradas no sistema, via e-mail;

**Considerando** que o Sipia/CT também permite que todas as entidades de atendimentos, governamentais e não governamentais, órgãos públicos, órgãos do Sistema de Justiça estejam cadastrados, permitindo que a comunicação seja feita diretamente via e-mail, mas também permite maior visualização do Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD);

**Considerando** que o Sipia/CT produz relatórios estatísticos, que poderão subsidiar o processo de deliberação de políticas públicas para a infância e a adolescência e, desta forma, subsidia a atuação dos conselhos de direito e tutelares a desenvolverem de maneira mais efetiva e eficiente as suas atribuições, em especial, “*assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente*” (art. 136, IX – Estatuto da Criança e do Adolescente);

**Considerando** que a eficiência na gestão da informação permite que tenhamos mais clareza do processo de violação dos direitos da criança e do adolescente e, a partir daí, pensar de maneira intersetorial e transversal o devido reordenamento institucional e a garantia de políticas públicas que assegurem a Proteção Integral no que concerne à “*efetivação dos direitos referente à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária*” (Art. 4º - Estatuto da Criança e do Adolescente).

**RECOMENDA:**

1. Que seja assegurada a inclusão do SIPIA na política de atendimento e no plano de ação dos conselhos estaduais e municipais dos direitos das crianças e adolescentes;
2. Que sejam assegurados recursos para a instalação de infraestrutura física e tecnológica, materiais permanentes e de consumo, assim como a manutenção de tais estruturas e equipamentos, nos conselhos de direitos e tutelares, de forma a garantir o funcionamento do Sipia/CT, conforme os parâmetros e as recomendações da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016 do Conanda;

3. Que seja assegurada dotação orçamentária para a implantação e a manutenção do Sipiia/CT, promovendo a capacitação continuada junto às coordenações técnicas estaduais;
4. Que o órgão executor estadual do Sipiia/CT tenha dotação orçamentária para a manutenção e o desenvolvimento das coordenações técnicas estaduais;
5. Que se constitua nas coordenações técnicas estaduais, dotação técnica específica vinculada ao órgão estadual executor do SIPIA para sua manutenção, desenvolvimento e implantação do sistema;
6. Que os municípios incluam o Sipiia/CT em suas dotações orçamentárias, tanto para a sua implantação, como também para o seu monitoramento, suprimento e capacitação continuada dos conselheiros;
7. Que seja possível a implantação do Comitê Gestor Estadual do SIPIA incumbido da implantação e do monitoramento do SIPIA Conselho Tutelar, acompanhando e avaliando seu funcionamento (CONANDA, 178/2016);
8. Que o Município designe servidores responsáveis para a indicação de, pelo menos, um servidor público para fazer a oficina de formação em Sipiia/CT, o qual terá a função de incluir o SGD no Sistema de Garantia de Direito;
9. Que cada município designe um servidor público para ser a referência do SIPIA no município, tendo como função permanente a implantação, o monitoramento e a formação continuada;
10. Que se disponibilize recurso para que os conselheiros tutelares façam as oficinas para a utilização do Sistema (transporte, alimentação e hospedagem, quando necessário);
11. Que sejam assegurados aos conselhos de direitos e tutelares a adequada capacitação que venha sensibilizar, conscientizar e instrumentalizar os recursos humanos destes conselhos para o uso e a manutenção do Sipiia/CT;
12. Que os relatórios do Sipiia/CT sejam utilizados como instrumentos de acompanhamento, controle, avaliação e planejamento das ações em prol da garantia dos direitos da criança e do adolescente, conforme parâmetros estabelecidos na Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 e da Resolução nº 178, de 15 de setembro de 2016, ambas do CONANDA.

*Assinado eletronicamente*

**IOLETE RIBEIRO DA SILVA**

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA

Brasília, 20 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Iolete Ribeiro da Silva**, **Usuário Externo**, em 02/06/2020, às 16:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1205526** e o código CRC **87192BA9**.